

Aprovado em sessão do

dia: 11 / 08 / 93

por FALTA DE MAIORIA FICANDO
TIDO O VETO DO EXECUTIVO.

Presidente da Câmara Municipal de Barreiras



Rejeitado em sessão do

dia: 11 / 08 / 93

por 6 X 4 SEM EFEITO

Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4961

LEI Nº 192/93, DE 05 DE JULHO DE 1993.

"Regulamenta a Guarda Municipal pelo Art. 75 da Lei Orgânica do Município em seu Parágrafo Único".

O Prefeito Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 71, Incisos III e IV da L.O.M., face a aprovação da Lei Nº 192/93 pela Câmara de Vereadores, em sessão de 05/07/93, SANCIONA com VETO a referida Lei, como segue:

Art. 1º - A Guarda municipal de Barreiras ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Guarda Municipal terá a seguinte composição:

a) Guardas Municipais, sem carreira de acesso, admitidos por curso público, sob os pré-requisitos de:

- Possuir escolaridade de 1º grau, nível I completo;
- Ser reservista das Forças Armadas do Brasil;
- Não ter antecedentes criminais, sub-judice;

a) Um Chefe e um Sub-Chefe para cada 10 guardas municipais sob / o pré-requisito de escolaridade mínima de 1º grau completo.

Art. 3º - A Chefia e as sub-Chefias da Guarda Municipal são cargos em comissão e serão supridos na forma do Artigo 17, III da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Concurso Público será aberto dentro de 90 dias.

Art. 6º - Os componentes da Guarda Municipal de Barreiras quando no exercício das suas funções, deverão estar devidamente fardados e identificados através de crachás com o nome e função impressos de forma legível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito municipal, 13 de julho de 1993.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

BARREIRAS
GOVERNO SEM FRONTEIRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

LEI Nº 192/93 DE 05 DE JULHO DE 1993.

JUSTIFICATIVA DE VETO AO ARTIGO QUARTO

Ao ser criada a Guarda Municipal, pela Lei Orgânica do Município, o seu Artigo 75, "caput", diz com clareza que ela é "destinada a prestação / dos bens, SERVIÇOS, instalações e MEIO AMBIENTE do Município, bem como colaborar nas AÇÕES DA DEFESA CIVIL e na prestação de OUTROS SERVIÇOS à comunidade". (grifos nossos), concebendo-a cinética, dinâmica, polivalente e como agente do "poder de polícia municipal" consagrado na Constituição Federal (Artigo 144, VII e VIII). No entanto, o legislador ordinário, atendendo o disposto no Parágrafo Único do referido Artigo 75, ao regulamentá-la, fê-la inerte, desvirtuada, inoperante, desarmada, vazia, e - o que é inconcebível-ESTÁTICA, sem nenhum poder de mobilização que a tornará totalmente INEFICAZ, se for necessário combater vândalos, depredadores, ariscos malfeitores dos bens públicos, invasores das áreas públicas, sonegadores de impostos que tenham suas portas fechadas, ofensores da Saúde Pública e do Meio Ambiente, etc, ou inoperante/nos casos de calamidade pública. Retira da Guarda Municipal o "poder de polícia", inerente à própria natureza do trabalho, condição que é conferida a qualquer cidadão pelo Código de Processo Penal (Artigo 301), sendo a Secretaria de Segurança do Estado competente para permitir ou negar PORTE DE ARMAS a quem solicitar.

E como uma Lei Ordinária não pode mutilar uma Lei Constitucional, como no caso, modificando-a literalmente, desvirtuando-a inadvertidamente, venho JUSTIFICAR O VETO, ao tempo em que solicito sua apreciação e manutenção sem nenhum acréscimo ou substituição porque, entendemos, o "caput" do Artigo 75 da L.O.M. já define tudo na sua essência.

Barreiras, 13 de julho de 1993.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

